

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

### PREÂMBULO.

**CARTA CONVITE nº 004/2011**

**MODALIDADE:** Convite.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, Lei nº 9.648 de 27/05/98, e Lei nº 9.854 de 27/10/99.

**OBJETO:** Contratação de consultoria e assessoria jurídica.

**DATA:** 23 de maio de 2011.

**HORA:** 09:00 horas.

**LOCAL:** Prédio sede da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, na Rua Manoel Rufino de Melo, nº 100, Santa Cruz do Capibaribe/PE, na sala onde se reúne a Comissão Permanente de Licitação, onde são prestadas as informações, ou pelo telefone (0XX81) 3731-1397, ou através do site: [www.camarascc.com.br](http://www.camarascc.com.br).

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, por determinação do Senhor Presidente da Mesa Diretora desta Casa de Lei, doravante denominada Comissão de Licitação, convida:

Nome Consultor: Bel. .

OAB/PE n.º

Endereço:

Para participar de licitação, modalidade convite, tipo menor preço, às **09:00 horas do dia 23 de maio de 2011**, no prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, conforme indicado acima, onde serão recebidos e dado início a abertura dos envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à classificação de empresas ou profissionais

interessados na contratação de serviço de consultoria e assessoria técnica na área jurídica, conforme especificação no objeto deste CONVITE.

## 1. DO OBJETO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

Esta licitação tem como objeto contratar profissional ou escritório para prestação de serviço em consultoria e assessoria jurídica, especificamente na área de direito administrativo e constitucional, compreendendo: – patrocínio e defesas de causas judiciais e administrativas, elencadas no inciso “V”, do art. 13 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, Lei nº 9.648, de 27.05.98, e Lei nº 9.854, de 27.10.1999; emissão de pareceres jurídicos de assuntos relacionados com a área de consultoria; elaboração de projetos de lei, sugerir sistemas de controle e acompanhamento de processos judiciais e administrativos.

1.1 Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes da prestação do serviço objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento do exercício 2011:

01	Poder Legislativo.
02	Secretaria da Câmara Municipal.
01.122.0103.2005.0000	Gestão Administrativa da Câmara.
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

2.1 Participarão da presente licitação os escritórios ou profissionais, convidados, podendo o convite ser estendido aos cadastrados, na correspondente especialidade, que manifestarem o interesse em participar desta licitação, até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista no preâmbulo deste convite, na forma do § 3º do art. 22, da Lei nº 8.666/93. O presente convite está disponível na sede da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

## 3. DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO.

3.1 Conforme faculta o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores, ficam os licitantes dispensados de apresentar parte dos documentos de habilitação de que tratam os arts. 28 a 31 da referida Lei,

por conseguinte, exigir-se-á dos licitantes somente a documentação constante no item 4.

3.2 Os conjuntos de documentos de habilitação e de documentos de classificação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e identificados conforme abaixo:

I – Envelope contendo os Documentos de Habilitação:  
Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.  
Comissão Permanente de Licitação.  
Convite nº \_\_\_\_/11.  
Profissional: \_\_\_\_\_.  
ENVELOPE nº 01 (Documentos de Habilitação).

II – Envelope contendo os Documentos de Classificação:  
Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.  
Comissão Permanente de Licitação.  
Convite nº \_\_\_\_/11.  
Profissional: \_\_\_\_\_.  
ENVELOPE nº 02 (Documentos de Classificação).

3.3. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste convite, por sua representada.

3.3.1 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

3.3.2 – A autenticação, quando feita por servidor da Câmara Municipal será efetuada em horário de expediente, até uma hora antes do recebimento dos envelopes de habilitação e classificação, na sala da Comissão de Licitação.

3.4.– Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.

3.5 – Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Convite, por irregularidade protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada

para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste Convite, devendo a Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

3.6 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### 4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 01).

4.1 – Os interessados em participar da presente licitação apresentarão os seguintes documentos:

##### I – Se Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo da empresa ( na forma do art. 28 da Lei 8.666/93).
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, fornecida pelo INSS;
- c) Comprovante de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

##### II – Se Pessoa Física:

- a) CPF;
- b) Documento de identificação, podendo ser substituído pelos documentos enumerados no item 4.1.II.c.
- c) Carteira da OAB.

#### 5 – DOS DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO.

5.1 – O envelope “Documentos de Classificação” deverá conter a proposta do licitante, que deverá especificar o preço unitário e global em algarismos e este último em algarismos e por extenso, bem como:

I – ser apresentada em uma via, em idioma nacional, sem ressalvas, emendas ou rasuras;

II – os preços propostos serão expressos em real (R\$), computando todos os custos necessários a prestação de serviço, inclusive, seguros, impostos, encargos fiscais, taxas, etc.;

III – constar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das mesmas;

IV – indicar a Razão Social da Empresa licitante, endereço, CNPJ, (tratando-se de pessoa física, nome, endereço, e CPF);

V – data e assinatura do titular ou responsável legal;

VI – prazo da prestação do serviço de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado;

VII – poderão ser destacadas parcelas adicionais, para elaboração de orçamento, plano plurianual e prestação de contas;

5.2 – Ocorrendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

5.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 6 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS.

6.1 – No dia, hora e local designados neste Convite, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para habilitação e classificação, e registrará em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitação.

6.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Convite, por sua representada. Tratando-se de profissional pessoa física, poderá comparecer o titular, procurador ou representante credenciado.

6.3 – Quando da entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Documentos de Classificação”, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação o seu credenciamento. Tratando-se de titular, este deverá identificar-se.

6.4 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identidade;

II – documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei.

6.5 – A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos itens 6.3 e 6.4 deste Convite.

6.6 – O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.7 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

## 7 – FASES DO JULGAMENTO.

7.1 – O julgamento da Licitação será realizado em 02 (duas) fases:

7.1.1 – a fase de habilitação (1<sup>a</sup>) compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes “Documentos de Habilitação” de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Convite;

7.1.2 – a fase de classificação e julgamento (2<sup>a</sup>) final, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes “Documentos de Classificação”, contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de Classificação final das licitantes.

## 8 – DO JULGAMENTO.

8.1 – Fase de habilitação (1<sup>a</sup> Fase).

8.1.1 – Efetuados os procedimentos previstos no item 6 deste Convite, o Presidente da Comissão de Licitação anunciará a abertura dos envelopes referentes aos “Documentos de Habilitação”, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

8.1.2 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.1.3 – Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligência ou consulta, a Comissão de Licitação decidirá sobre a licitação de cada licitante.

8.1.4 – Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal e comunicado aos licitantes. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

8.1.5 – Intimadas as licitantes verbalmente, em sessão da Comissão de Licitação e não havendo intenção de interposição de recurso por parte de nenhuma delas, exigir-se-á que a decisão seja levada a termo, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados de “Documentos de Classificação”, procedendo-se, em seguida, à abertura desses envelopes das licitantes habilitadas.

8.1.6 – Havendo, na sessão, manifesto interesse de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão de Licitação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de “Documentos de Classificação” devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o § 6º, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, bem como fica a licitante obrigada a confirmar, por escrito, no prazo legal, os termos do recurso.

8.1.7 – Caso julgue necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

8.1.8 – Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de classificação, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

8.1.9 – Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação fará publicar no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, sua decisão quanto à habilitação.

8.1.10 – Publicada a decisão da Comissão de Licitação, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93.

8.1.11 – Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da Lei, a Comissão de Licitação marcará data para abertura dos envelopes “Documentos de Classificação”, contendo as propostas das licitantes habilitadas. Os envelopes relativos às propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, à disposição da licitante interessada, durante vinte dias contados da data da ciência da inabilitação, após os quais serão destruídos.

8.1.12 – Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação.

8.1.13 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes de “Documentos de Classificação” em seu poder.

## 9 – FASE DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO FINAL (2ª Fase).

9.1 – Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes de “Documentação de Classificação”, contendo as propostas de preço das licitantes habilitadas, as quais serão rubricadas folha por folha pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

9.1.1 – A Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para análise das propostas e, se for o caso, para a realização de diligências ou consultas.

9.2 – As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste Convite, ou com irregularidades, ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inc. II e § 1º, serão desclassificados.

9.3 – Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas das licitantes habilitadas na forma do item 8.2.

9.4 – Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

9.5 – As licitantes serão classificadas em função de seus preços conforme o disposto no item 5.2 deste Convite, sendo listados em ordem crescente de preços.

9.6 – Será declarada vencedora a licitante que apresentar proposta com menor preço unitário.

9.7 – Ocorrendo empate de preços apresentados no item anterior por duas ou mais licitantes o julgamento ocorrerá na forma do item 9.7.1.

9.7.1 – A classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas serão convidadas.

9.7.2 – Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado à despeito das ausências.

9.7.3 – Será declarada vencedora da presente licitação, a licitante classificada em primeiro lugar.

9.8 – Realizados os procedimentos acima, fica concluída a fase de classificação.

9.9 – Concluída a análise das propostas, a Comissão de Licitação fará publicar no Quadro de Avisos da Câmara Municipal a sua decisão e dará ciência aos licitantes sobre a classificação e julgamento final da licitação, o que abrirá o período recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.10 – Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e de classificação serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes presentes das licitantes.

9.11 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.12 – Publicado o resultado do julgamento da licitação e após decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem interposição, o julgamento da licitação será homologado e adjudicado, se outra não for sua decisão, no termos da lei.

## 10 – DA CONTRATAÇÃO.

10.1 – A contratação com o licitante vencedor far-se-á por Nota de Empenho, emitida pela Câmara Municipal com base nos termos deste Convite.

10.2 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, sujeitará o escritório ou profissional (licitante) a perda ao direito do serviço e a penalidade do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.3 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## 11 – DO PREÇO.

11.1 – Os preços da proposta da licitante que for contratada somente poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do IGPM/FGV acumulado no período de vigência do contrato.

11.2 – Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 12 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO.

12.1 – I - A licitante contratada ficará obrigada a comparecer a Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, durante os dias úteis, no período entre às 07h e 13h, devendo justificar sua presença ao Presidente da mesa diretora, para o fim de se inteirar acerca da necessidade ou não da prestação dos seus serviços no respectivo dia, bem como deixará telefone, fax, e-mail, pelo qual possa responder

diretamente aos servidores da Câmara que comparecerem a sede da consultoria, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto da consultoria.

12.2 – Mensalmente o contratado deverá encaminhar o recibo respectivo, para efeito de processamento da despesa e pagamento dos serviços, no final do mês, sendo tolerado atraso até o dia cinco do mês seguinte.

12.3 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, em moeda corrente nacional, mediante ordem cheque nominativo ou depósito bancário.

12.4 – A critério da contratante poderão ser descontados do pagamento eventuais retenções tributos e contribuições estipuladas em lei.

### 13 – DAS PENALIDADES.

13.1 – A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.3 – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

### 14 – DOS RECURSOS.

14.1 – Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.649/98, nº 9.854/99, caberá:

I – recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II – representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14.2 – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do item 14.1 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.2.1 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

14.3 – A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “f”, do inciso I do item 14.1, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do item 14.1, se presentes o prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14.4 – Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 – Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos após sua apresentação.

15.2 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Convite.

15.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara Municipal.

15.4 – O Presidente poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito à indenização.

15.5 – No caso de alteração deste Convite no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.6 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Convite, será competente o juízo da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, deste Estado.

15.7 – Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido.

15.8 – Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Convite, poderão ser objeto de consulta, por escrito, dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal.

15.9 – Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Presidente da Câmara, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

15.10 – Cópia do Convite e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 07 às 13 horas, no endereço referido.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de maio de 2011.

Antônio César Bezerra Júnior  
Presidente da CPL.